



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Institui na rede municipal de ensino a semana municipal de incentivo ao plantio de árvores.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Institui no Município de Maragogi o “PROGRAMA ESCOLA MAIS VERDE”, com a finalidade de estimular medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de árvores ornamental ou frutífera, no âmbito das escolas da Rede Pública de ensino do Município.

Parágrafo Único. O plantio das árvores deverá acontecer anualmente no dia 05 de junho, data em que se comemora o dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Mudanças de árvores poderão ser doadas pela iniciativa privada e Poder Público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.**

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas